

GBIG Portugal, S.A.

À  
Assembleia Geral da  
**GamaLife – Companhia de Seguros de  
Vida, S.A.**  
Ao cuidado do Sr. Presidente da Mesa da  
Assembleia Geral  
Dr. Mário Lino Dias  
Rua Castilho, nº 26 4º andar  
1250-069 Lisboa

**Para a Assembleia Geral de Acionistas a realizar no dia 3 de novembro de 2020 às 12h00min, apresentamos a seguinte proposta do acionista para o Ponto 1 da Ordem de Trabalhos**

**PONTO 1**

*Deliberar sobre a alteração da redação do artigo trigésimo dos estatutos sociais da GamaLife:*

Propomos que seja aprovada a alteração do período de nomeação do Revisor Oficial de Contas, de um para três anos, em que o artigo trigésimo dos estatutos sociais da GamaLife passará a ter a seguinte redação:

**“ARTIGO PRIMEIRO**

- UM –** *O exame das contas da Sociedade cabe a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, eleito pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Fiscal, por períodos de três anos.*
- DOIS –** *Além do Revisor Oficial de Contas efetivo, haverá um suplente, eleito nos mesmos termos.”*

Lisboa, 12 de outubro de 2020

GBIG PORTUGAL, S.A.

## Ponto 2

### CONSELHO FISCAL

#### GAMALIFE – Companhia de Seguros, S.A.

#### **Artigo 16.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho**

**de 16 de abril de 2014**

**Triénio de 2020 / 2022**

1. Nos termos do disposto no artigo 16.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, cumpre-nos recomendar os revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas a propor à assembleia geral para eleição e justificar a preferência por um deles.
2. Contudo, de acordo com o disposto no n.º 1 e n.º 2 do citado Regulamento, foi decidido que o mandato seria renovado por um período adicional de 3 anos, sendo para tal necessário alterar os Estatutos da Companhia em conformidade.
3. Tendo em consideração o referido na alínea anterior, e não se encontrando em causa a qualidade do trabalho de auditoria realizado anteriormente pela Ernst & Young Audit & Associados – SROC, Lda., considerou-se não ser necessário a realização de um processo de seleção nos termos definidos no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento em questão.
4. Foi-nos facultada cópia da minuta do contrato de prestação de serviços elaborada pela Ernst & Young Audit & Associados – SROC, Lda. (EY), para a realização dos serviços de Revisão Legal de Contas da Companhia, para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, a qual incluía, entre outra informação, a natureza dos serviços a prestar e o detalhe dos honorários. Com base na informação que nos foi disponibilizada, concluímos que a firma de auditoria acima mencionada, EY, cumpre com os requisitos de independência, competência e idoneidade requeridos para proceder à Revisão Legal das demonstrações financeiras da GamaLife – Companhia de Seguros, S.A..
5. Os honorários anuais propostos para a prestação dos serviços de Revisor Oficial de Contas da Companhia ascendem a 100.000,00 Euros.

## Proposta

3. Face ao anteriormente exposto, o Conselho Fiscal propõe que a Assembleia Geral delibere a nomeação:
- do Revisor Oficial de Contas efetivo: Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A., com sede social na Avenida da República, n.º 90, 6.º, 1649-024 Lisboa, e com o número de identificação de pessoa coletiva 505 988 283, representada por Ricardo Nuno Lopes Pinto, ROC nº 1579, registado na CMVM com o nº 20161189, com domicílio profissional na Avenida da República, 9-6º, 1600-206, Lisboa e com o número de identificação fiscal 223 332 178;
  - do Revisor Oficial de Contas suplente: António Filipe Dias da Fonseca, ROC nº 1661, registado na CMVM com o nº 20161271, com domicílio profissional na Avenida da República, 9-6º, 1600-206, Lisboa e com o número de identificação fiscal 199 353 107.

Lisboa, 12 de outubro de 2020

O Conselho Fiscal

Presidente - António Joaquim Andrade Gonçalves

Vogal - José Maria Ribeiro de Cunha

Vogal - Joaquim Manuel Silva Neves